

CONTRATO N.º 04/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO MARMITEX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, E A EMPRESA MOISES DOS REIS ANDRADE EIRELI, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, com sede na Rua Ademar Vicente Ferreira, Nº 1155, CENTRO CEP: 77.804-120 – Araguaína – TO, inscrita no CNPJ/MF nº 17.380.242/0001-50 neste ato representada por seu Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Leandro Sacchi Pinotti, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 354299050 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.312.191-41 residente e domiciliado em Araguaína – TO doravante denominada CONTRATANTE, no CNPJ/MF nº 08.092.099/0001-00, estabelecida na Rua Ademar Vicente Ferreira, Nº 1112, Centro CEP: 77804-120 Araguaína – TO, representada por Moises dos Reis Andrade, SÓCIO, portador da Carteira de Identidade nº 325909, SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob o nº 838.219.961-53, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de fornecimento n.º 04/2025, regido pela Lei federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, constante do Processo nº 2025001647, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação MOISES DOS REIS ANDRADE EIRELI, CNPJ 08.092.099/0001-00, Contratação de empresa especializadas em fornecimento de refeições tipo "marmitex" com peso médio não inferior a 900 gramas", acondicionada em embalagem de isopor com divisória, contendo: arroz, feijão, carne (bovina, suína, peixe, frango), salada crua, com no mínimo 02(duas) guarnições (legumes, macarrão, farofa, entre outros); no Município de Araguaína -Tocantins.

1.1. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	QT	MED.	DESCRIÇÃO	V. UNITARIO	V. TOTAL
01	1.100,00	Und.	Refeições tipo "marmitex" com peso médio não inferior a 900 gramas", acondicionada em embalagem de isopor com divisória, contendo: arroz, feijão, carne (bovina, suína, peixe, frango), salada crua, com no mínimo 02(duas) guarnições (legumes, macarrão, farofa, entre outros).	R\$ 16,50	R\$18.150,00
VALOR TOTAL					R\$18.150,00





- 1.1. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo nº 2025001647 da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE:

- 3.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei n.º 14133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:
- a. Permitir o acesso dos empregados da Contratada aos servidores da Secretaria Municipal da Fazenda para a entrega do objeto deste Termo de Referência, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência;
 - b. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as especificações/obrigações assumidas pela empresa;
 - c. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades na entrega do objeto, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
 - d. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
 - e. Receber o objeto, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Além das obrigações resultantes da aplicação das Lei n.º 14133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações do CONTRATADO:
- a. Promover a entrega do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observados, inclusive, dias e horários fixados no Termo de Referência parceladamente e de forma continuada e de acordo com as necessidades da Administração Pública;
 - b. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus à Secretaria Municipal da Fazenda de Araguaína-TO;



- c. Entregar o objeto com as características exigidas neste Termo, sendo vedadas soluções alternativas para a consecução do objeto, ressalvada a hipótese de expressa anuência por parte da Administração;
- d. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa;
- e. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal da Fazenda.
- f. Cumprir integralmente ao presente Termo de Referência, bem como à sua Proposta.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

- 5.1. Esta contratação observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 14.133/2021, art. 75, inciso II e suas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA - LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 6.1. 4.3. Os serviços serão disponibilizados em até 72 (setenta e duas) horas úteis, da ordem de fornecimento.
- 6.2. 4.3.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:
- 6.3. 4.3.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 6.4. 4.3.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 6.5. 4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

- 7.1. Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, o Termo de Referência do processo n.º 2025001647, a proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ESTIMATIVA DO VALOR

- 8.1. A estimativa do valor da despesa, obtida por meio de pesquisa de mercado, será de R\$ 18.150,00 (Dezoito mil cento e cinquenta reais), no qual já estão incluídos todas as





despesas com instalação, impostos, encargos e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto executado;

9. CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado mediante todos os procedimentos administrativos, seguindo os trâmites legais, conforme a legislação vigente, após o atesto do recebimento do objeto;
- 9.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência em conta corrente fornecida pela empresa após a apresentação da nota fiscal.
- 9.3. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo;
- 9.4. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
- 9.5. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;
- 9.6. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo somente aos serviços efetivamente prestados;
- 9.7. Em hipótese alguma, serão pagos serviços não utilizados;
- 9.8. Os preços do contrato serão fixos e irredutíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 14133/2021, a prestadora de serviço à Administração Pública que:
 - a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. dar causa à inexecução total do contrato;
 - d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** A prestadora do serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- l. Advertência;
 - m. Multa;
 - n. Impedimento de licitar e contratar; e
 - o. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E SEGURANÇA

- 11.1.** O CONTRATADO garante o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste contrato;
- 11.2.** O CONTRATADO somente fará uso de informações obtidas do CONTRATANTE para finalidades não previstas neste contrato se previamente autorizada de forma expressa;
- 11.3.** O CONTRATADO nos termos da Lei, observará rigoroso sigilo quanto à documentação recebida e manipulada e aos serviços gerados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1.** O recurso financeiro para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste contrato, está programado em dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, prevista no orçamento para o exercício corrente, na classificação a seguir:



AÇÃO ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE	NATUREZA	FICHA
Gestão e Operacionalização da Secretaria Municipal da Fazenda	04.122.0164.2596	150000000010000	3.3.90.39	20250951

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- 13.2. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 14.1. O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:
- 14.2. a). Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- 14.3. b). Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.
- 14.4. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber do CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.
- 14.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1. O presente contrato terá a vigência de 2 (dois) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado conforme o interesse das partes, nos termos do art. 105 e art. 106, da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROCESSO LICITATÓRIO





16.1. É dispensável a licitação para a prestação dos serviços objeto deste contrato, de acordo com art. 75, inciso II, caput, da Lei 14.133/21 processos administrativos.

17. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO DO CONTRATO

17.1. Fica eleito o foro do Município de Araguaína – TO nos termos da Lei nº 14.133/21, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

17.2. E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito. (Quando assinado eletronicamente não necessita de testemunhas – Art. 784, § 4, do CPC).

Araguaína – TO, 10 de fevereiro de 2025.

Pelo CONTRATANTE:

LEANDRO SACCHI
PINOTTI:0383121914
1

Assinado de forma digital por
LEANDRO SACCHI
PINOTTI:03831219141
Dados: 2025.02.10 17:32:42 -03'00'

LEANDRO SACCHI PINOTTI

Secretário Municipal da Fazenda
Portaria 023/2025
Contratante

Pela CONTRATADA:

gov.br

Documento assinado digitalmente
MOISES DOS REIS ANDRADE
Data: 10/02/2025 16:48:20 -0300
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

Moises dos Reis Andrade
MOISES DOS REIS ANDRADE EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

PROC. n°	128
PLS n°	43
Ass:	

CONTRATO Nº 120/2024
PROC. ADM. Nº 128/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2024

CONTRATO FIRMADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARRASCO BONITO - TO E A EMPRESA
56.906.667 MARIA TEIXEIRA SILVA
MARTINS, NOS TERMOS DA DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 70/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ulisses Guimarães nº 100, Centro, Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90, através de seu Gestor o Sr. GILVAN BANDEIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 000*****996 SSP/MA, e inscrito no CPF nº 000.***.***-09, residente e domiciliado à Rua Valter Venâncio, nº 510, Centro, Carrasco Bonito/TO, CEP: 77.985-000, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa 56.906.667 MARIA TEIXEIRA SILVA MARTINS, inscrita no CNPJ nº 56.906.667/0001-02, com sede na Avenida Tocantins, 396, Centro, Carrasco Bonito - TO, CEP: 77.985-000, por sua representante legal a Sra. Maria Teixeira Silva Martins, inscrita no CPF nº 000.***.571-**, portador do RG nº 00*.0** SSP/TO, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 128/2024, que originou a Dispensa de Licitação Nº 70/2024, fundamentada no art. 75 inciso II, da lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Contratação de empresa visando o fornecimento de refeições caseiras e marmitex para atender as necessidades da Prefeitura e Fundos Municipais de Carrasco Bonito - TO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor total do presente Contrato é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	APRES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	REFEIÇÕES/PRATOS PRONTOS	1.000	UND	R\$ 20,00	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I - Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Contrato será de 09/10/2024 a 09/10/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em se tratando de serviços e fornecimentos contínuos, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 10 (dez) anos caso haja interesse desta administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO - Os materiais deverão ser



PROCT. N.º	128
PROC. N.º	79
FLS. N.º	
Ass.	

entregues no endereço constante do preâmbulo deste edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, à contar da data de recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO - O recebimento dos materiais será feito nos termos do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria de Administração rejeitará, no todo ou em parte, produtos fornecidos em desacordo com este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético- profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito - TO, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal dos produtos fornecidos, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de serviço prestado, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO - Os preços fixados para a execução do objeto deste Contrato, serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular à Administração requerimento



para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Poder: 10 - Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito
UNIDADE: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO: 04.122.0002.2-005 - Manutenção da Sec. Mun. de Administração
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 Material de Consumo

Poder: 13 - Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE: 11 - Fundo Municipal de Assistência Social.
AÇÃO: 08.122.0002.2-039 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 Material de Consumo

Órgão: 14 - Fundo Municipal de Saúde.
UNIDADE: 09 - Fundo Municipal de Saúde.
AÇÃO: 10.122.0002.2-022 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 Material de Consumo

ÓRGÃO: 12 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO
UNIDADE: 2001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO
AÇÃO: 12.122.0002.2-069 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 Material de Consumo

ÓRGÃO: 15 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CARRASCO BONITO - FMMA
UNIDADE: 18 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
AÇÃO: 18.122.0002.2-062 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Caberá à CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos e contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com serviços, alimentação, equipamento, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento do objeto;
- c) Manter preposto aceito pela Administração da Secretaria Municipal de durante toda a vigência do contrato, para representá-lo sempre que necessário;
- d) Fornecer os materiais nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade



PROC. n.º	250
PLS. n.º	16
Ass.	

pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

- e) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;
- g) Informar ao Gestor do Setor de Compras, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;
- j) Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento dos materiais ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Secretaria Municipal de Administração;
- l) A contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos;
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- c) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências, sempre que necessário à execução do objeto, nos horários previamente acordados;
- d) Rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos em desacordo com o contrato;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações;
- f) Aplicar as penalidades contratuais quando for o caso;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- h) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem



prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Multa de:

- I. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da contratação em decorrência do não fornecimento dos materiais, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;
- II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão dos fornecimentos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas neste Edital serão descontadas, após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEXTO - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO - A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/2021, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, conforme art. 138, inciso I da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REGULARIDADE FISCAL - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS - Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, a Lei



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

PROC. N°	136
PLS N°	136
Ass:	

14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO - Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - O presente contrato é regido pela Lei 14.133/2021, e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de Augustinópolis - TO. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Carrasco Bonito – TO, 09 de outubro de 2024.


GILVAN BANDEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


56.906.667 MARIA TEIXEIRA SILVA MARTINS
CNPJ nº 56.906.667/0001-02
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: **DHONY AMARAL DO NASCIMENTO**
CPF nº: **036.684.211-07**

Nome: **Anayilda da Silva Reis**
CPF nº: **036.355.321-50**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO FME- CO Nº 054/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO FME- CO Nº 033/2024
PROTOCOLO Nº 7803/2024

OBJETO: Registro de preços para futura eventual e parcelada para contratação de empresa para fornecimento de Refeições do tipo marmitex (refeição individual completa acondicionado em embalagem descartável) e Refeições tipo "Self Service" (refeição servida em buffet por quilo grama), em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

De um lado o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, a **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 13.244.984/0001-06, com sede na Rua 23, número 1445, Bairro Aeroporto, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO, neste ato representada pelo senhor (a). **MARCOS MOTA DO NASCIMENTO**, considerando o julgamento da dispensa de licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, **PROCESSO ADMINISTRATIVO-CO Nº 054/2024**, RESOLVE registrar os preços da empresa: CARMEN C DE C FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.955.625/0001-03, com sede no Rua Melciades Jose de Siqueira, n.º 142, Centro, Colinas do Tocantins – TO, CEP.: 77.760-000, registrado na Junta Comercial do Estado do Tocantins, sob o NIRE 17100408306 por intermédio de seu representante legal, a srª Carmen Cristina de Castro Ferreira, brasileira, empresária, casada sob regime de comunhão universal, nascida aos 19/05/1966, filha de Cloves Domingos de Castro e Leni Gomes de Amorim, residente e domiciliado na Rua Melciades Jose de Siqueira, nº 142, fundos, centro, no município de Colinas do Tocantins- TO, CEP.: 77.760-000, atendendo as condições previstas no Aviso de contratação direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura eventual e parcelada para contratação de empresa para fornecimento de Refeições do tipo marmitex (refeição individual completa acondicionado em embalagem descartável) e Refeições tipo "Self Service" (refeição servida em buffet por quilo grama), em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, conforme especificações constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



2.1. O prestatador, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	OBJETO	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	TOTAL
1/1	REFEIÇÃO INDIVIDUAL COMPLETA DO TIPO: MARMITEX, acondicionada em embalagem descartável em alumínio ou isopor, com peso mínimo de 700g, contendo no mínimo: 01 tipo de salada, arroz, macarrão, feijão, farofa, carne de primeira (bovina, suína, peixe, frango, linguiça ou cardápio do dia, etc) e churrasco. A embalagem deverá ser acompanhada de talheres descartáveis.	600	un	26,00	15.600,00
1/2	SELF SERVICE - REFEIÇÃO (ALMOÇO OU JANTAR) DO TIPO - REFEIÇÃO SERVIDA EM BUFFET POR QUILOGRAMA, com cardápio variado, contendo no mínimo 08 (oito) tipos diferentes de comida quente, 06 (seis) tipos de saladas cruas e cozidas e carne de primeira (bovina, suína, peixe, frango, linguiça ou cardápio do dia, etc) e churrasco.	500	un	48,90	24.450,00

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 304
Rubrica 304



	Obs.: As refeições do tipo Self Service, deverão ser servidas no restaurante em ambiente climatizado e com possibilidade de servir jantar.				
1/3	Refrigerante em lata (350 ML): Especificação: Refrigerante - composto de extrato de cola, água gaseificada, açúcar, extratos vegetais, cafeína, corante, caramelo, menos de 1,5 kcal, corantes artificiais, livre de qualquer sujidade, livre de parasitas.	100	un	6,10	610,00
1/4	Refrigerante de 2L: Especificação: Refrigerante - composto de extrato de cola, água gaseificada, sacarina, extratos vegetais, cafeína, corante, caramelo, isento de corantes artificiais, livre de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem pet de 02 litros.	80	un	15,00	1.200,00

VALOR TOTAL DA ATA R\$: 41.860,00(quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta reais)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)



3.1. O órgão gerenciador será o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 13.244.984/0001-06, com sede na Rua 23, número 1445, Bairro Aeroporto, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 526
Rubrica [assinatura]

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes:

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

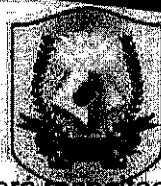
4.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.6. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.7. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.7.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.7.2. Mantiverem sua proposta original,



- 4.8. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.9. O registro a que se refere a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.10. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.11.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 4.11.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste instrumento.
- 4.12. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.13. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.14. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.15. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.16. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.11, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.17. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



4.17.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.17.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.18. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.4. Na hipótese de previsão no termo de referência de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



8.1.3. Não manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

A. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

A. Por razão de interesse público;

B. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

C. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao aviso de contratação direta.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Colinas do Tocantins/TO, aos 07 de fevereiro de 2025.

MARCOS MOTA DO NASCIMENTO
CPF: 56984510448
Assinado digitalmente por MARCOS MOTA DO NASCIMENTO
CPF: 56984510448
Data: 07/02/2025 11:15:00-0300
Verifique em https://validar.jf.gov.br

MARCOS MOTA DO NASCIMENTO
ÓRGÃO **gov.br** Documento assinado digitalmente
JOSINEY CLARA FERREIRA
Data: 07/02/2025 11:15:00-0300
Verifique em https://validar.jf.gov.br

CARMEN C DE C FERREIRA LTDA
CNPJ nº 03.955.625/0001-03
DETENTORA

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSINEY CLARA FERREIRA
Data: 07/02/2025 11:24:46-0300
Verifique em https://validar.jf.gov.br

Cotação ADM 12 - MUNICIPIO DE BERNARDO SAYAO

Validade da cotação: 180 dias

Descrição: Contratação de empresa para fornecimento de refeições de Marmitex para atender as necessidades das unidades administrativas deste Município de Bernardo Sayão - TO.

Arquivo	Adicionado em	Endereço
01 - sicap- prefeitura de araguaina.pdf	17/02/2025 11:18	https://bnccompras.blob.core.windows.net/processfiles/366a0a3ce41547b59a000abbea260daf.pdf
03- sicap -prefeitura de carrasco bonito.pdf	17/02/2025 11:19	https://bnccompras.blob.core.windows.net/processfiles/615ef6b4d14f485984c1aa4f54644359.pdf
02-sicap- fundo de educação de colinas do tocantins.pdf	17/02/2025 11:19	https://bnccompras.blob.core.windows.net/processfiles/77398d4774394e93b780ef6a69fe17e0.pdf

Criado em: 17/02/2025 08:49

Gerado em: 17/02/2025 11:48:31

Item 1

MARMITEX

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
MOISES DOS REIS ANDRADE EIRELI	08092099000100		MARMITE X	2000,00	un	R\$ 16,50 (Proposta)	MANUAL
CARMEN C DE C FERREIRA LTDA	03955625000103		MARMITE X	2000,00	un	R\$ 26,00 (Proposta)	MANUAL
MARIA TEIXEIRA SILVA MARTINS	56906667000102		MARMITE X	2000,00	un	R\$ 20,00 (Proposta)	MANUAL

Método: Média

Valor unitário: R\$ 20,8333

Valor total: R\$ 41666,6667

Valor total da cotação:

R\$ 41666,6667

Daniela Barbosa de Sousa
DANIELA BARBOSA DE SOUSA (063.388.151-18)

Cotação gerada através do sistema BNC (<https://bnccompras.com>).